



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL



DIREÇÃO REGIONAL
DAS COMUNICAÇÕES E
DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



A Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, adiante designada por DRCTD, é o serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional que tem por missão concretizar a política regional nos domínios das comunicações, sistemas e tecnologias de informação, transição digital, desenvolvimento e promoção da sociedade da informação e cibersegurança.

A DRCTD tem por missão estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar e avaliar a aplicação das políticas do Governo Regional naqueles domínios, contribuindo para uma administração pública regional mais digital, eficiente, segura e centrada no interesse público.

No exercício das suas competências, a DRCTD orienta a sua atuação pelos princípios da boa administração pública, pautando-se pelo interesse público, legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, responsabilidade, colaboração e boa-fé, procurando que o exercício de funções de trabalhadores e dirigentes ocorra com ética, rigor e para a efetiva prossecução do interesse público.

O presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado por Código, reforça o compromisso da DRCTD com a missão e visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das funções e atividades desenvolvidas pelos seus trabalhadores e dirigentes.

O presente Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da DRCTD.

Artigo 1.º | Objeto

O presente Código estabelece um conjunto de normas de ética e de comportamento profissional a observar pelos trabalhadores e dirigentes da DRCTD no exercício das suas funções e nas relações entre si e com terceiros.

Artigo 2.º | Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes que exerçam funções na DRCTD, independentemente da modalidade de vínculo de emprego, posicionamento hierárquico e/ou funcional que ocupem.



2. O disposto no presente Código não substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam os trabalhadores e dirigentes.

3. As normas do presente Código são complementadas pelas demais normas internas da DRCTD e respetivos serviços.

Artigo 3.º | Princípios e deveres gerais

1. Os trabalhadores e dirigentes devem cumprir os princípios fundamentais de ética e conduta da administração Pública, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2. Os trabalhadores e dirigentes devem observar os seguintes princípios:

a) Princípio da boa administração – devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

b) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos – devem estar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

c) Princípios da legalidade – devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, dentro dos limites e poderes conferidos.

d) Princípio da igualdade – não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.

e) Princípios da proporcionalidade – devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

f) Princípios da justiça e da razoabilidade – devem tratar todos os cidadãos com quem se relacionam de forma justa e rejeitar todas as soluções que sejam incompatíveis com a lei.

g) Princípios da imparcialidade – devem tratar de forma imparcial os cidadãos com quem se relacionam e atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente quaisquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. As suas condutas não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não



devendo, por isso, participar em decisões sobre as quais o próprio ou pessoa que lhe seja próxima tenha interesses financeiros.

h) Princípios da boa-fé – devem agir e relacionar-se com os cidadãos tendo em vista a realização do interesse da comunidade e a sua participação na realização da atividade. Devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

i) Princípios da colaboração com os particulares – devem atuar em estreita colaboração com os cidadãos, dando as informações e esclarecimentos solicitados e necessários. Devem apoiar e estimular a iniciativa dos cidadãos e receber a suas sugestões e informações.

j) Princípios aplicáveis à administração eletrónica – devem utilizar meios eletrónicos, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como, a proximidade com os interessados. Os meios utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

k) Princípios da responsabilidade – devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na sua valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.

l) Princípio da Informação e da qualidade – devem prestar informações e esclarecimentos de forma concisa, clara, simples, afável e rápida respeitando a lei e a regulamentação em vigor.

m) Princípios da lealdade – devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Também devem agir com respeito à verdade para com o órgão público, gerando confiança na ação da instituição e dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido.

n) Princípios da integridade – devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar um conflito de interesses.

o) Qualidade, interoperabilidade, segurança e confiança nos serviços – os serviços públicos devem apoiar-se em infraestruturas de alta qualidade e performance, geridas de acordo com as melhores práticas;



- p) Coordenação e colaboração: deve ser promovida a cooperação aos vários níveis em torno de objetivos estratégicos;
- q) Inovação e uso responsável de tecnologias: deve ser promovida a experimentação e avaliação do uso de tecnologias na prestação de serviços públicos tendo em consideração princípios éticos e de equidade e fazendo uma adequada gestão de potenciais riscos;
- r) Partilhar e aprender: deve promover-se a partilha de experiências e boas práticas e a geração de novo conhecimento.

Artigo 4.º | Diligência profissional

1. Os trabalhadores e dirigentes devem fazer uso racional das capacidades, do tempo e dos meios organizacionais para alcançarem os objetivos definidos e devem realizar as suas funções ao abrigo de princípios de ética organizacional, com estreito respeito pelos valores da pessoa e dignidade humana, da cidadania e da inclusão.
2. Os trabalhadores e dirigentes devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência.

Artigo 5.º | Relações internas

1. Os trabalhadores e dirigentes, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, adotando uma conduta assente no respeito mútuo, profissionalismo, integridade e honestidade.
2. Os trabalhadores e dirigentes devem promover a entreaajuda e o trabalho em equipa, fomentando a colaboração entre si e a partilha de informação e conhecimento.
3. Os trabalhadores e dirigentes devem cumprir as regras de utilização de espaço e equipamentos, contribuindo para a organização e o bom funcionamento dos serviços.
4. Os dirigentes devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

Artigo 6.º | Relações externas

1. No relacionamento com terceiros, cidadãos, entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes devem pautar a sua atuação pelo profissionalismo, pela diligência e pelos princípios da eficácia e de racionalização na utilização de recursos públicos.



2. Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção, cooperação e colaboração no relacionamento com terceiros.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica, sempre que for o caso, a devida observância do sigilo profissional e confidencialidade.
4. Os contactos com terceiros devem refletir a posição da DRCTD se esta já estiver definida ou, na falta de definição prévia, obter orientação superior.
5. Nos processos e procedimentos que incluam a interação com terceiros, deve ser, igualmente, observado o disposto na legislação aplicável, incluindo em matéria de contratação pública e de recrutamento.

Artigo 7.º | Gestão e divulgação de informação

1. Os trabalhadores e dirigentes têm o dever de prestar, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva do cumprimento dos normativos legais, incluindo os relacionados com a proteção e divulgação de informação.
2. Os trabalhadores e dirigentes devem utilizar a informação que produzam ou que obtenham no exercício das suas funções exclusivamente para os fins relacionados com as competências da DRCTD, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.
2. Sem prejuízo do cumprimento dos normativos legais relacionados com a proteção e divulgação de informação, os trabalhadores e dirigentes devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das funções que desempenham.

Artigo 8.º | Proteção de dados, sigilo e confidencialidade

1. Os trabalhadores e dirigentes que tenham acesso dados ou informação, incluindo informação sensível e dados pessoais, ficam obrigados a respeitar o presente Código e outros regulamentos internos, bem como as disposições legais, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.
2. Os trabalhadores e dirigentes devem adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar a proteção de dados e a segurança do tratamento.
3. As situações de risco relacionadas com quebras de segurança de informação ou dados que possam vir a ser identificadas deverão ser reportadas aos superiores hierárquicos que darão seguimento à verificação de risco e conformidade e eventual reporte às entidades competentes.



4. Os trabalhadores e dirigentes estão sujeitos ao dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.

5. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 9.º | Utilização dos recursos

Os trabalhadores e dirigentes devem garantir a utilização responsável dos recursos, nomeadamente a proteção, preservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros da DRCTD, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução das atividades profissionais, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Artigo 10.º | Gestão responsável dos sistemas e tecnologias de informação

À DRCTD estão cometidas as competências relacionadas com os sistemas e tecnologias de informação, infraestruturas de suporte e cibersegurança do Governo Regional dos Açores. Neste âmbito, devem ser asseguradas medidas adicionais no que concerne à operacionalidade, disponibilidade, adequação, segurança, privacidade e devido tratamento de toda a informação e dados geridos, pelo que todos os trabalhadores e dirigentes devem cumprir o disposto na Política de Utilização de Recursos Informáticos e de Cibersegurança do Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no presente Código, e demais orientações emanadas pelos superiores hierárquicos.

Artigo 11.º | Mudança e inovação

Os trabalhadores e dirigentes da DRCTD devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem e valorização contínua, otimizando assim as suas competências e o desempenho profissional.

Artigo 12.º | Conflito de interesses

1. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador ou dirigente tenha um interesse pessoal ou privado em determinada



matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções e atividades.

2. Os trabalhadores e dirigentes devem preencher a declaração relativa a conflito de interesses, conforme Anexo I ao presente Código.

3. Os trabalhadores e dirigentes que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência à sua hierarquia e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Anexo II ao presente Código.

4. As declarações referidas nos números anteriores não afastam nem prejudicam outras que sejam exigíveis no âmbito de processos específicos, designadamente em matéria de contratação pública, caso em que se aplicam igualmente as disposições do Código dos Contratos Públicos e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 13.º | Acumulação de funções

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores está sujeita às normas previstas na lei.

Artigo 14.º | Ofertas, benefícios e vantagens

Os trabalhadores e dirigentes não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou em nome de outrem, ofertas, benefícios, compensações ou vantagens que possam condicionar ou influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar, o seu trabalho e a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções na DRCTD.

Artigo 15.º | Suspeitas, prevenção da corrupção e infrações conexas e denúncia

1. Em caso de suspeita de comportamentos e situações ilícitas, os trabalhadores e dirigentes devem informar, por escrito, os superiores hierárquicos, a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência e as demais entidades competentes.

2. Os trabalhadores e dirigentes devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção. A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.



3. Em cumprimento do disposto no Regime Geral de Prevenção de Corrupção, foi criado o [Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores](#), através do qual poderão ser encaminhadas as denúncias relativas a atos de corrupção e infrações conexas.

Artigo 16.º | Incumprimento

O incumprimento ou violação do disposto no presente Código pode dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal, nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º | Monitorização e acompanhamento

Cabe ao dirigente máximo da DRCTD promover a monitorização e revisão do presente Código, o qual deverá ser revisto sempre que se verificarem motivos supervenientes que o justifiquem.

Artigo 18.º | Divulgação e entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta é aprovado pelo dirigente máximo do serviço, publicado na área dedicada à DRCTD no Portal do Governo e divulgado pelos trabalhadores e dirigentes, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Aprovo

O Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital